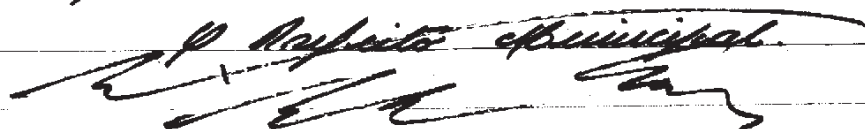


Artigo 3º: — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 20 de agosto de 1956.
Tal a autêntica que diz: "dividida".

 Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, em 20 de agosto de 1956.

Pelo Secretário Contador.
Milton Rosa Dalgl.

Lei nº 266 de 20 de agosto de 1956.

Que dispõe sobre criação de adições de 6% sobre os impostos municipais para assistência médica, hospitalar e Educacional.

Wibson de Souza Lopo, Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: — Fica criado um imposto adicional de assistência de 6% (seis por cento) a ser cobrado sobre todos os impostos municipais, para fazer face às despesas decorrentes da assistência médica e hospitalar a indigentes e Educacional.

Artigo 2º: — Os impostos que vultam a ser criados no município sofrerão o aumento adicional de 6% (seis por cento) para

o mesmo fim especificado no artigo anterior.

Artigo 3º - Fins adicionais de 6% (seis por cento) serão destinados 4% (quatro por cento) à assistência médica e hospitalar, para aquisição e fornecimento de remédios, pagamento de médicos de Pronto Socorro local e manutenção dos estabelecimentos hospitalares.

Artigo 4º - Fins adicionais de 6% (seis por cento) serão destinados 2% (dois por cento) para fins educacionais, com aquisição de móveis e utensílios para escolas municipais, construção de prédios escolares, pagamento de professores e para caixas escolares no auxílio a alunos pobres.

Artigo 5º - Havará escrituração especial com título especial para determinação de cada uma das verbas.

§ único - Os saldos de um ano, se existirem, passarão para o ano seguinte, sob o mesmo título.

Artigo 6º - Os recursos empregados por força desta Lei, não serão computados para satisfação do disposto nos artigos 164 e 169 da Constituição Federal, e 15ª emenda desta.

Artigo 7º - A arrecadação do adicional de 6% (seis por cento) criado por esta Lei, será feita englobadamente com o respectivo imposto e em sua íntegra nominal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º

de janeiro de 1954, revogados na
disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 20 de agosto de 1956.

~~Prefeitura Municipal~~
~~Piedade~~

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em 20 de agosto de 1956.

Pelo Secretário Contador:

Wilton Rosa Paes.

Lei nº 267 de 12 de Setembro de 1956.

Que dispõe sobre abertura
de crédito suplementar de
br\$ 465.600,00, para diversas
verbas

Wilton de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições conferida por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento municipal, um crédito de br\$ 465.600,00. (quatrocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos ozeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

§ 1º - Administração Municipal

✓✓	121 - 8 02 0 - I - Subsídio	24.000,00
✓✓	121 - 8 02 0 - II - Representação	12.000,00
✓✓	131 - 8 09 0 - I - Serviços Diversos	6.000,00
✓✓	131 - 8 09 0 - II - Serviços Diversos	12.000,00
✓✓	131 - 8 13 0 - I - Pessoal Fixo	9.600,00